



O Tribunal de Justiça confirma que várias alegações de saúde relativas à glucose não podem ser autorizadas

O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela Dextro Energy do acórdão do Tribunal Geral que tinha declarado que a Comissão não cometeu um erro de direito ao concluir que essas alegações encorajavam o consumo de açúcar, sendo que esse encorajamento é incompatível com os princípios nutricionais e de saúde geralmente aceites

A sociedade alemã Dextro Energy fabrica produtos de diferentes formatos compostos quase inteiramente por glucose para os mercados alemão e europeu. O cubo clássico é composto por oito tabletes de glucose de 6 gramas cada.

EM 2011, a Dextro Energy tinha pedido autorização¹ para utilizar as seguintes alegações de saúde: «A glucose é metabolizada durante o metabolismo energético normal do organismo», «A glucose apoia a atividade física normal», «A glucose contribui para o normal metabolismo produtor de energia», «A glucose contribui para o normal metabolismo produtor de energia durante o exercício físico» e «A glucose contribui para o normal funcionamento muscular»².

Apesar do parecer positivo da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), que considerou que podia ser estabelecida uma relação de causa e efeito entre o consumo de glucose e o bom funcionamento do metabolismo energético, a Comissão recusou³ a autorização dessas alegações de saúde em janeiro de 2015. Com efeito, a Comissão considerou que as alegações de saúde em causa transmitiam uma mensagem contraditória e confusa aos consumidores, dado que encorajavam o consumo de açúcar, cuja redução, todavia, as autoridades nacionais e internacionais, com base em provas científicas geralmente aceites, recomendam. Mesmo supondo que estas alegações de saúde fossem autorizadas apenas em condições de utilização específicas e/ou acompanhadas de declarações ou advertências adicionais, a Comissão considerou que a mensagem não era menos confusa para o consumidor, pelo que as alegações em causa não deviam ser autorizadas.

Por acórdão de 16 de março de 2011⁴, o Tribunal Geral da União Europeia negou provimento ao recurso interposto pela Dextro Energy e confirmou assim a decisão da Comissão.

¹ Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (JO 2006, L 404, p. 9), as alegações de saúde mencionadas nas etiquetas, bem como na apresentação ou na publicidade dos alimentos, são proibidas, exceto se forem conformes com o regulamento, autorizadas em conformidade com o mesmo e figurarem nas listas das alegações permitidas. As alegações de saúde assim autorizadas podem ser utilizadas por qualquer operador das empresas do setor alimentar.

² Para a primeira e a terceira alegações, a população alvo era constituída pela população em geral, ao passo que as três outras alegações tinham como alvo homens e mulheres ativos, saudáveis e com bom treino de resistência.

³ Regulamento (UE) n.º 2015/8 da Comissão, de 6 de janeiro de 2015, que recusa a autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO 2015, L 3, p. 6). Há que salientar que havia consenso a propósito desta recusa entre os representantes dos Estados-Membros no Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal. Por outro lado, o Regulamento 2015/8 permitia à Dextro Energy continuar a utilizar as referidas alegações durante um período máximo de seis meses após a sua entrada em vigor.

⁴ Acórdão do Tribunal Geral de 16 de março de 2016, *Dextro Energy/Comissão* (T-100/15, v. também CI n.º 30/16)

No seu acórdão, o Tribunal Geral sublinhava nomeadamente que, ainda que não tivesse posto em causa o parecer da EFSA (tendo esta autoridade apenas como função verificar se as alegações de saúde se baseiam em provas científicas e se a redação das alegações corresponde a determinados critérios), a Comissão devia, no âmbito da gestão dos riscos, ter em conta a legislação da União aplicável, bem como outros fatores legítimos relevantes. Uma vez que o consumidor médio deve, segundo os princípios nutricionais e de saúde geralmente aceites, reduzir a sua ingestão de açúcares, a Comissão não tinha cometido um erro ao declarar que as alegações de saúde em causa, que salientam apenas os efeitos benéficos para o metabolismo energético, sem evocar os perigos inerentes ao aumento do consumo de açúcar, eram ambíguas e enganosas, pelo que não podiam ser autorizadas.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela Dextro Energy do acórdão do Tribunal Geral, uma vez que nenhum dos argumentos apresentados por esta empresa pode ser acolhido.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106